PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA
Página 2347 Col 01-C
24/12/98

LEI Nº 129/98

SÚMULA: Autoriza o Sr. WAGNER ANDRÉ L. OLIVEIRA, a fazer loteamento residencial no Parque Industrial zona Oeste II Etapa, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1° - Fica autorizado o Sr. WAGNER ANDRÉ L. OLIVEIRA, proprietário do lote 1-C-A, subdivisão do Lote 1-C, com área de 8.640,00 m², situado na Gleba Patrimônio Apucarana, nesta cidade, situado no Parque Industrial Zona Oeste II Etapa, a efetuar loteamento residencial do referido imóvel, atendendo os requisitos da Lei n° 127/95 de 20/12/95 (Lei do Parcelamento do Solo).

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 22 dias do mês de dezembro de 1.998.

CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal

PROCESSO 140
PROJETO DE LEI 141/98
AUTORIA Executivo